

PROJETO DE LEI Nº PL 1363 /2013
(Deputada **Celina Leão**)

L I D O
Em 20 / 02 / 13

Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o pagamento dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade pelas empresas prestadoras de serviço na área de segurança no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1363 / 2013
Folha Nº 01 BIA

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviço na área de segurança deverão pagar aos seus empregados os adicionais de insalubridade e periculosidade, de forma cumulativa, quando o serviço for prestado em local, comprovadamente, insalubre e perigoso, nos termos da Lei.

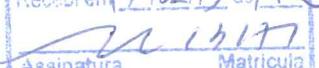
Art. 2º - Esta Lei busca dar efetividade ao que dispõe os arts. 30, inciso II e 32, §1º, da Constituição Federal.

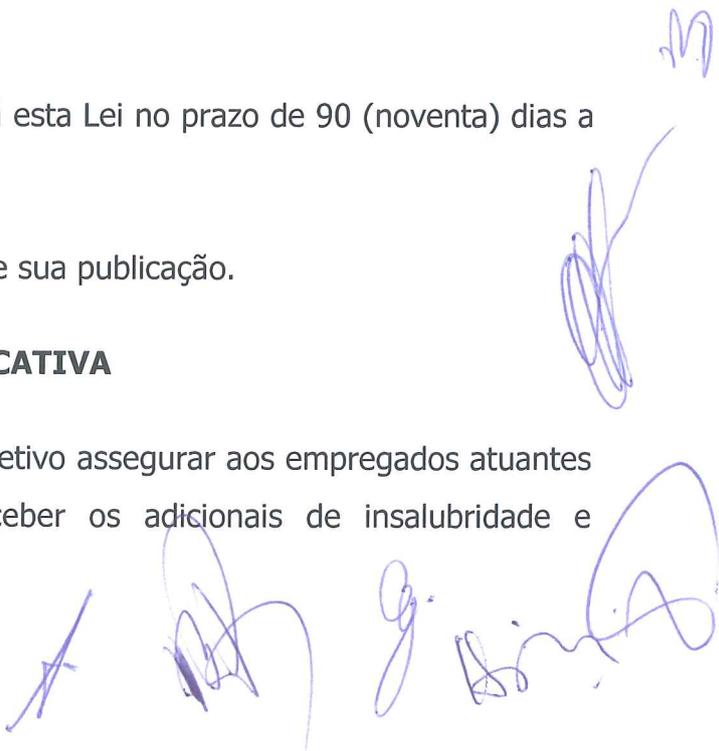
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo assegurar aos empregados atuantes na área de segurança o direito de receber os adicionais de insalubridade e

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recobi em 19/02/13 às 9h14

Assinatura Matrícula



periculosidade, de forma cumulativa, quando exercerem suas atividades em locais insalubres e perigosos.

Devemos ressaltar que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para legislar de forma suplementar à legislação Federal e a Estadual, no que couber, conforme apregoado em seus artigos 30 e 32, assim dispostos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1363 / 2013

Folha Nº 02 BIA

...

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

A Constituição Federal, em seu art. 6º, trata dos direitos sociais, dentre eles encontra-se o direito ao trabalho, à saúde, à segurança, vejamos:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ”



Ainda de acordo com a Carta Magna, em seu art. 7º, inc. XXIII é garantido aos trabalhadores adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, transcrevemos:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1363 / 2013
Folha Nº 03 BIA

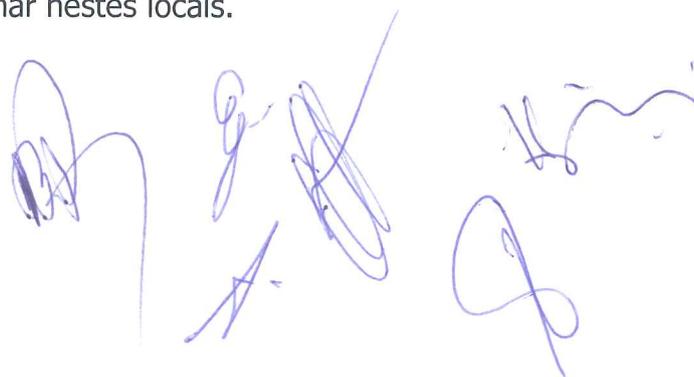
XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;”

Nota-se que o tema é de direito do trabalho e mesmo sendo privativo da União não exclui a possibilidade de legislação distrital, frente a competência suplementar dos municípios.

Verifica-se que o Constituinte em nenhum momento restringiu a possibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, desta forma, entendemos que é possível tratar deste tema, de forma suplementar, atendendo os anseios dos trabalhadores que laboram em locais insalubres e perigosos.

A legislação específica que aborda o tema em questão é a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que em seu art.193 não proíbe a acumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, apenas garante um ou outro.

É sabido que muitos trabalhadores exercem atividades em ambientes que ao mesmo tempo oferecem perigo e também são insalubres, ao ter que fazer a opção por um dos adicionais, o empregado fica desprotegido no seu direito de ter uma forma de compensação por trabalhar nestes locais.



Entendemos que as normas devem buscar proteger os trabalhadores e ao mesmo tempo contemplá-los, pois de forma involuntária exercem suas atividades em locais insalubres e perigosos.

Permitir a cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade faz-se necessário, para que haja uma melhoria na condição social do trabalhador, buscando respeitar o meio social e seu ambiente de trabalho, visto se tratar de locais em que o empregado fica suscetível a condições de desgaste físico e emocional.

Fazer a opção por um dos adicionais, além dos prejuízos para a saúde física e emocional dos empregados, gera também uma perda financeira considerável, o que desmotiva os trabalhadores que almejam ingressar nas áreas de segurança.

Diante do exposto conclamamos a aprovação do referido projeto, que proporcionará melhores condições aos trabalhadores que desempenham suas atividades em ambientes insalubres e perigosos.

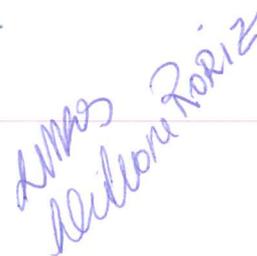
Sala das sessões, de 2013.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1363 / 2013
Folha Nº 04 BIA


Deputada CELINA LEÃO


EVANDRO
GARLO


AILTON


Ailton Roriz


Benedito Domingos


ELVANA


OTÁVIO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : INSALUBRIDADE
Data : 21/02/13 13:42:02
Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !
Palavra-Chave : PERICULOSIDADE
Data : 21/02/13 13:43:10
Proposições Encontradas : 4 **Tela** : 1/1

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1363 / 2013

Folha Nº 05 B1A

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 : **PL-233/1999** **Situação** : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 29/03/99

Ementa : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL ESPECIAL DE ATIVIDADE PERIGOSA AOS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, PELO GOVERNO DO DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : AEAP. PERICULOSIDADE.

Autoria : SILVIO LINHARES

2 : **PL-2738/2002** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 05/02/02

Ementa : DISCIPLINA A CRIAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE ANIMAIS SELVAGENS EXÓTICOS DE ALTA PERICULOSIDADE, NA ZONA URBANA DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : JOSÉ LOPES

3 : **PL-2783/2002** **Situação** : Prejudicado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/02/02

Ementa : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO, À TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, PARA OS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, LOTADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : CÉSAR LACERDA

4 : **PL-2578/2006** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 07/11/06

Ementa : DISCIPLINA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL A MOVIMENTAÇÃO E O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS, NOS QUESITOS SEGURANÇA DO TRÂNSITO, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : MOVIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, PRODUTOS PERIGOSOS, SEGURANÇA DO TRANSITO, MEIO AMBIENTE.(CNEN), PERICULOSIDADE.

Autoria : ELIANA PEDROSA